



# TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE

1

**ACÓRDÃO N.º 44.843**

**Processo: 110002.2023.2.000**

**Município: Brasil Novo**

**Unidade Gestora: Câmara Municipal**

**Assunto: Contas Anuais de Gestão**

**Interessado: Antônio Aurino Martins**

**Contador: João Bosco Azevedo Viana**

**Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo**

**Subprocurador de Contas: Marcelo Fonseca Barros**

**Relator: Conselheiro Lúcio Vale**

**Exercício: 2023**

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 1204,  
de 6/5/24, pg. 10  
responsável

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO DE 2023. CONTAS JULGADAS REGULARES. ART. 45, I DA LC 109/2016. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

**I. JULGAR REGULARES**, sob o fundamento do **art. 45, I da LC 109/2016**, as contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Brasil Novo**, exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Antônio Aurino Martins**, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de **R\$ 2.667.872,60** (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

  
**Conselheiro Antonio José Guimarães**  
Presidente

  
**Conselheiro Lúcio Vale**  
Relator

**Presentes: Conselheiros Antonio José Guimarães (Presidente), José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Lúcio Vale, Sérgio Dantas (Substituto) e Adriana Oliveira (Substituta) e Subprocurador de Contas Marcelo Fonseca Barros.**



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE

1

**Processo: 110002.2023.2.000**  
**Município: Brasil Novo**  
**Unidade Gestora: Câmara Municipal**  
**Assunto: Contas Anuais de Gestão**  
**Interessado: Antônio Aurino Martins**  
**Contador: João Bosco Azevedo Viana**  
**Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo**  
**Subprocurador de Contas: Marcelo Fonseca Barros**  
**Relator: Conselheiro Lúcio Vale**  
**Exercício: 2023**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Brasil Novo**, exercício de 2023, tendo como responsável o **Sr. Antônio Aurino Martins**.

### 1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 1.1. Orçamento e Alterações

A **Lei 334**, de 01/12/2022, aprovou o Orçamento do Município de Brasil Novo para o ano de 2023, destinando verba para a Câmara Municipal no valor de **R\$ 3.400.000,00**, que, após as alterações orçamentárias, passou para **R\$ 3.353.800,00**.

#### 1.2. Transferências Recebidas

As transferências recebidas somaram **R\$ 2.287.000,00**.

#### 1.3. Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária realizada atingiu o montante de **R\$ 2.287.010,00**, sendo paga na integralidade.

#### 1.4. Execução Financeira

O resultado da execução financeira, em resumo, ocorreu da seguinte forma:

RECEITA	Valor	DESPESA	Valor
Transferências Recebidas	R\$ 2.287.000,00	Despesa Orçamentária	R\$ 2.287.010,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 323.942,00	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 380.862,60
		Restos a Pagar (pagamento)	R\$ 56.920,60
		Depósitos Consignações	R\$ 323.942,00
Saldo Inicial (01/01/2023)	R\$ 56.930,60	Saldo Final (31/12/2023)	R\$ 0,00
Total Geral da Receita	R\$ 2.667.872,60	Total Geral da Despesa	R\$ 2.667.872,60



## 2. CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro		Resultado	Base legal
	Valor	(%)	Base Cálculo	%		
Subsídio Vereadores Limite de 5% da Receita	R\$ 672.000,00	0,69	Receita Municipal R\$ 96.723.956,45	5	Cumpriu	Art. 29, VII da CF
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.000,00	-	Subsídio do Prefeito R\$ 16.000,00	-	Cumpriu	Art. 37, XII da CF
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.000,00	20,36	Subsídio do Deputado Estadual R\$ 29.464,99	30	Cumpriu	Art. 29, VI da CF
Despesa do Poder Legislativo	R\$ 2.287.010,00	5,73	Receita Exercício Anterior R\$ 39.881.994,97	7	Cumpriu	Art. 29-A, I da CF
Gasto com a Folha de Pagamento	R\$ 1.197.388,55	52,35	Transferência ao Legislativo R\$ 2.287.000,00	70	Cumpriu	Art. 29-A, § 1º da CF
Gastos com Pessoal (Poder Legislativo)	R\$ 1.444.594,64	1,56	Receita Corrente Líquida R\$ 92.448.724,28	6	Cumpriu	Art. 20, III, "a" da LC 101/2000

## 3. SUBSÍDIO DOS VEREADORES

O subsídio dos Vereadores de Brasil Novo para a legislatura de 2021 a 2024, foi estabelecido na **Resolução 04/2020**, em parcela única de **R\$ 6.000,00** para o Presidente da Câmara, e **R\$ 5.000,00** para os demais Vereadores, restando constatada a regularidade dos pagamentos realizados em 2023, no montante de **R\$ 672.000,00**.

## 4. DIÁRIAS

Foram concedidas diárias aos Vereadores no montante de **R\$ 67.940,00**, em conformidade com os valores fixados na **Resolução 001/2013**.

## 5. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Houve a correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais devidas ao INSS, bem como o regular repasse das contribuições retidas dos segurados, cumprindo os **artigos 50, II da LRF e 195, II da CF/1988**.

## 6. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Em 2023, a Câmara Municipal de Brasil Novo cumpriu com todas as obrigações contidas na **Matriz Única da Transparência Pública Municipal**, recebendo o conceito **ÓTIMO**, conforme **Informação 724/2023/COTGEF/DIPLAMFCE**.



## 7. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

Não foi constatado o envio de denúncias e/ou representação em desfavor do Ordenador.

## 8. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Foram cadastrados 07 (sete) procedimentos licitatórios no Mural de Licitações, com a devida inserção dos documentos obrigatórios, nos termos da **Resolução 11.535/TCMPA**, e em conformidade com a **Instrução Normativa 21/2022/TCMPA**.

## 9. SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A **6ª Controladoria**, no **Relatório Técnico Inicial 169/2024**, não constatou impropriedades e/ou irregularidades nos pontos de controle auditados, razão pela qual foi encerrada a instrução processual sem falhas, conforme **Relatório Técnico Final 213/2024**.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas**, mediante parecer do **Subprocurador Marcelo Fonseca Barros**, opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.



# TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE

4

**Processo: 110002.2023.2.000**

## VOTO

Encerrada a instrução processual e conforme análise técnica realizada pela **6ª Controladoria**, as contas em apreciação não apresentam impropriedades e/ou irregularidades nos pontos de controle auditados, tornando-se, por conseguinte, aptas a receber julgamento pela sua regularidade, sendo este o posicionamento adotado pelo **Ministério Público de Contas**, o qual acompanho.

Diante do exposto e com fundamento no **art. 45, I da LC 109/2016**, VOTO por julgar regulares as contas da **Câmara Municipal de Brasil Novo**, exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Antônio Aurino Martins**, a quem dever ser expedido o competente **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$ 2.667.872,60** (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Belém, 16 de abril de 2024.

  
Conselheiro **LÚCIO VALE**  
**Relator**